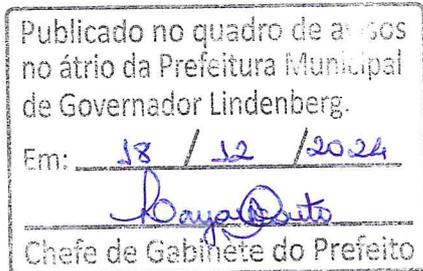




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024



Estabelece normas para seleção, contratação e Cadastro de Reserva em Regime de Designação Temporária de Professor e Pedagogo para o ano letivo de 2025, suprimindo as necessidades e excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino do Município de Governador Lindenberg/ES.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 6.760/2022 torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para seleção de Cadastro de Reserva em Regime de Designação Temporária de Professor e Pedagogo para o ano letivo de 2025 com atuação na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de acordo com as normas deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O disposto neste Edital está fundamentado na Lei Orgânica Municipal e suas alterações, combinado com a Lei 173/2004 de 05 de abril de 2004 e Lei nº 974 de 10 de maio de 2023 e Lei Nº 966 de 1º de março de 2023 com o objetivo de atender as necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Governador Lindenberg/ES, para Cadastro de Reserva em Regime de Designação Temporária, de Professor e Pedagogo para o exercício da função de regência de classe e serviço pedagógico, na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2025.

1.2 O processo de seleção de candidatos para Cadastro de Reserva e contratação em Regime de Designação Temporária, de Professor e Pedagogo, na função de regência de classe e serviço pedagógico para atendimento as necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, contará com vagas para docência e demais serviços para suprir demandas geradas a partir do cumprimento das obrigatoriedades de direitos concedidos por legislação municipal aos servidores profissionais da educação do quadro permanente por modalidade e disciplina.

- a) Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada, comprovação de títulos e contratação de Professor e Pedagogo, nos termos deste edital;
- b) Caberá à comissão, instituída pelo Prefeito Municipal de acordo com o Decreto Nº 7.277/2024, designar a coordenação geral do processo de seleção de que trata o item anterior.

2. DOS CARGOS E FUNÇÕES

2.1 Os cargos são os estabelecidos abaixo e descritos no subitem 3.7 deste Edital, juntamente com a respectiva escolaridade/pré-requisito:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - Professor A (Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Educação Especial e Professor Substituto). Professor B: (Ensino Religioso, Educação Física e Arte).

II - Professor P (Pedagogo).

2.2 Os âmbitos de atuação em que o candidato a Professor e Pedagogo em designação temporária poderá atuar, de acordo com a sua classificação e escolha são:

I - Escolas de Educação Infantil;

II - Escolas de Ensino Fundamental;

III - Escolas com sala de Atendimento Educacional Especializado.

3 DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 Os cargos/modalidades, disciplinas, carga horária, pré-requisitos, objeto deste processo seletivo simplificado estão descritos no **subitem 3.7** deste edital.

3.2 A carga horária de 25h constante no quadro do **subitem 3.7** serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25h, observando-se **EXCLUSIVAMENTE** as necessidades das Unidades Escolares e a conveniência da administração pública.

3.3 Por excepcional interesse da rede municipal de ensino a carga horária semanal para o cargo de Professor e Pedagogo poderá ser modificada ao longo do contrato caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamento ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições municipais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, desde que por conveniência da escola e com a anuência da Secretaria Municipal de Educação de Governador Lindenberg/ES.

3.4 Os candidatos contratados à luz deste Edital serão enquadrados/remunerados na referência do maior título apresentado no momento de sua contratação.

3.5 Para efeito de remuneração será observado Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores do Magistério do Município de Governador Lindenberg, Lei Nº 966 de 1º de março de 2023, e demais legislações vigentes, conforme quadro.

3.6 Na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme regulamentado na Lei nº 11.738/2008.

3.7 Para efeito de escolha, o candidato que deseja atuar na rede municipal de ensino do município de Governador Lindenberg, deverá atender aos critérios abaixo apresentando para comprovação do pré-requisito, Diploma acompanhado de histórico escolar ou certificado/certidão de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo/Modalidade	Pré- Requisitos
Quadro A Professor A ou I Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Professor Substituto para Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais.	I. Formação em nível superior em curso de licenciatura plena na área específica em pedagogia, regulamentada nos termos da legislação vigente.
Quadro B Professor A ou I Professor para Educação Especial (deficiência mental/intelectual e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades)	I. Licenciatura plena na área da educação E Curso com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas na área de Educação Especial com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior –IES reconhecidos pelo MEC; OU Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e /ou especial na área pleiteada.
Quadro C Professor B ou II Arte	I. Licenciatura em Artes Plásticas OU II. Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Plásticas OU III . Licenciatura em Artes Visuais OU IV. Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Visuais OU V. Licenciatura em Educação Artística OU VI. Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Artística OU VII. Licenciatura em Música OU VIII. Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Música OU IX. Licenciatura em Teatro OU X. Licenciatura em Dança OU XI. Licenciatura em Artes





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	<p>OU XII. Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes OU XIII. Licenciatura em Artes Cênicas OU XIV. Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Cênicas</p>
Quadro D Professor B ou II Educação Física	<p>I. Licenciatura em Educação Física; OU II. Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes com habilitação em Educação Física. Registro no órgão competente.</p>
Quadro E Professor B ou II Ensino Religioso	<p>I. Licenciatura em Ensino Religioso; OU II. Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Pós-graduação "Lato Sensu" em Ensino Religioso que atenda às prescrições da Res. CNE/CES nº 1, de 08/06/2007 alterada pela Resolução CNE/CES nº 5 de 25/09/2008, Res. CNE/CES Nº 4 de 16/02/2011 revogada pela Resolução CNE/CES Nº7 de 08/09/2011; OU III. Bacharel em Ciências da Religião, com Complementação Pedagógica, nos termos da Res. CNE/CP nº 2, de 26/06/97.</p>
Quadro F Professor P	<p>I. Formação em Curso Superior de graduação em Pedagogia OU em nível de Pós-Graduação na área específica; E Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência.</p>
Quadro G Ciências Agropecuária	<p>Licenciatura em Ciências Agrárias OU Licenciatura em Ciências Agrícolas.</p>

REMUNERAÇÃO		
NÍVEL	REFERÊNCIA REMUNERAÇÃO (CH 25h)	QUALIFICAÇÃO
I	R\$ 2.428,92	Portador de curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.
II	R\$ 2.671,82	Portador de curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, acrescida de pós-graduação lato sensu (Especialização) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, em





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		conformidade com a Resolução de amparo.
III	R\$ 2.992,42	Portador de curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, acrescida de pós-graduação stricto sensu (Mestrado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da dissertação.
IV	R\$ 3.411,37	Portador de curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, acrescida de pós-graduação stricto sensu (Doutorado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação de tese.

4. DAS VAGAS

4.1 As vagas destinadas a este processo seletivo para cadastro de reserva serão apresentadas no ato da escolha a partir das demandas geradas das Unidades Escolares a partir das matrículas efetivadas existentes até a data de publicação e em conformidade com a formação de turma, necessidade de afastamentos de profissionais da educação (licenças, perícias, férias-prêmio) e após a realização de possíveis remoções, localizações provisórias de professores efetivos e atendimento aos requerimentos de Extensão da Carga Horária Especial - CHE, de professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, Professores cedidos, Professoras gestantes em designação temporária que não tiveram contrato cessado no ano letivo 2024 e demais casos previstos em Lei.

4.2 - DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, NEGROS E INDÍGENAS

4.2.1 - Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá selecionar no ato de inscrição a opção referente à reserva de vagas para a qual deseja se inscrever: Pessoa com Deficiência, Negro ou Indígena.

4.2.2 - Para todos os cargos, as contratações realizadas durante o ano letivo, considerando o componente curricular, campo de atuação, os contratos respeitarão as seguintes proporções:

I - 5% (cinco por cento) para reserva de vaga para pessoa indígena na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023.

II - 10% (dez por cento) para reserva de vaga para Pessoa com Deficiência na forma da Lei Estadual nº 4.531, de 26 de junho de 1991, e alterações, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e alterações, e Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e alterações, e da Lei Estadual nº 12.009, de 22 de dezembro de 2023;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - 20% (vinte por cento) para reserva de vaga para negros, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023.

4.2.3 - Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em Cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID (versão 10 ou 11), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações. Serão considerados os laudos emitidos nos últimos 12 (doze) meses, com referência à data da convocação, com exceção dos documentos emitidos nos termos da Lei estadual Nº 11.134, de 02 de junho de 2020.

4.2.4 - A inobservância do disposto no subitem **4.2.3** acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, conforme previsão no inciso II do subitem **4.2.2** deste Edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

4.2.5 - O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

4.2.6 - Para concorrer às vagas reservadas para pessoa negra, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, preenchendo a Autodeclaração Étnico-Racial e declarando que é Preto ou Pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE, de acordo com o Anexo I.

4.2.7 - Para concorrer às vagas reservadas para indígena, o candidato, além de optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos indígenas, deverá apresentar a declaração de Pertencimento Étnico assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, de acordo com o Anexo II.

4.2.8 - Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.2.9 - Detectada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se já tiver sido contratado, ficará sujeito à rescisão da contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.2.10 - Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas, cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

portanto, revestida de má-fé, continuarão participando do processo seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.2.11 - O candidato admitido na condição de Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena perderá, automaticamente, a sua classificação na lista de ampla concorrência do resultado do processo seletivo, salvo no caso previsto no subitem **4.2.10**.

4.2.12 - O candidato convocado na lista de ampla concorrência e inscrito concomitantemente na condição de Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena perderá automaticamente a sua classificação nas listagens das respectivas cotas, **NÃO HAVENDO OUTRA CONVOCAÇÃO** (exceto na reclassificação).

4.2.13 - O candidato convocado na lista de Pessoa com deficiência, pessoa negra ou indígena perderá automaticamente a sua classificação na listagem da ampla concorrência, **NÃO HAVENDO OUTRA CONVOCAÇÃO** (exceto na reclassificação).

4.2.14 - O candidato negro ou indígena convocado para as vagas a ele destinadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá manifestar opção por uma delas.

4.2.15 - Na hipótese de que trata o subitem **4.2.14**, caso o candidato não se manifeste previamente, será contratado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros ou indígenas.

4.2.16 - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos inscritos para as cotas de Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

4.2.17 - O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigidos para todos os demais candidatos.

4.2.18 - O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

4.2.19 - A inobservância ao disposto nos subitens **4.2.1** a **4.2.18** acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à sua classificação na lista de ampla concorrência de resultado do processo seletivo.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 - As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site <https://governadorlindenberg.es.gov.br/>, no período das 10





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

horas do dia 27/12/2024 até às 17 horas do dia 03/01/2025, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

- 5.1.1** - O candidato poderá realizar até DUAS inscrições diferentes, podendo optar:
- I – Professor A - Educação Infantil ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou Professor Substituto;
 - II – Professor – Arte;
 - III – Professor – Educação Física;
 - IV – Professor – Ensino Religioso;
 - V – Professor – Atendimento Educacional Especializado (AEE);
 - VI – Professor – Ciências Agropecuárias;
 - VII – Professor – Pedagogo.

5.2 - A SEME não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.3 - São requisitos para a inscrição:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter, na data da chamada, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III - possuir a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado, conforme descrito neste Edital;
- IV - não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/1998, nos Decretos nº 2.724-R/2011 e nº 4702-R/2020;
- V - enquadrar-se comprovadamente na previsão da Lei Estadual nº 4.531, de 26 de junho de 1991, e alterações, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e alterações e da Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e Lei estadual nº 12.009/2023, no caso de pessoas com deficiência;
- VI – enquadrar-se comprovadamente na previsão da Lei Estadual nº 12.010/2023, no caso de pessoas negras ou indígenas.

5.4 É de inteira e **exclusiva responsabilidade do candidato** o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição e a comprovação dos documentos exigidos, já que estes documentos acarretarão na sua classificação, podendo inclusive ocorrer o indeferimento de inscrição por falta de documentação.

5.5 A inscrição que contiver dados inverídicos implicará no indeferimento da mesma, conforme previsto neste edital.

5.6 A documentação de escolaridade emitida por órgão estrangeiro só terá validade quando for revalidada pelo órgão nacional responsável pela ratificação de validade da profissão no Território Brasileiro.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6 - DA CHAMADA PARA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS NO ATO DA INSCRIÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

6.1 - A chamada dos classificados será efetuada pela SEME, sob a coordenação da Comissão designada pelo **DECRETO Nº 7.277/2024**, e deverá ser documentada em Ata, onde serão registradas minuciosamente todas as ocorrências.

6.2 - A convocação para a comprovação da documentação declarada no ato da inscrição, para atendimento à excepcional necessidade da rede escolar pública municipal e ao início do ano letivo vigente será divulgada em Edital próprio, a ser publicado no endereço eletrônico <https://governadorlindenberg.es.gov.br/> , OU por e-mail.

6.2.1 - A SEME não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato, por problemas decorrentes de caixa de e-mails cheia, troca de e-mail de contato, problemas com o provedor do e-mail ou e-mail direcionado automaticamente à caixa de spam/lixo eletrônico.

6.2.2 - No contato por e-mail referente à 2ª Etapa, a SEME informará ao candidato o período e local para apresentação da documentação, que deverá ser presencialmente, no prazo mínimo de 24 horas.

6.2.3. A 1ª (primeira) admissão de candidato classificado com **DEFICIÊNCIA, NEGROS E INDÍGENAS** deverá ocorrer de acordo com a oferta de vagas respeitando a porcentagem prevista neste edital.

6.3 - Na hipótese da não observância ao subitem 6.2, em especial ao local, data e ao horário EXATO determinados, o candidato será **RECLASSIFICADO**.

6.4- Não haverá tolerância de atraso em relação ao horário determinado para a chamada.

6.5- A candidata que esteja em gozo de licença maternidade, deverá participar da escolha de vagas, visto que a estabilidade se dará somente até o seu retorno. A candidata deverá escolher a vaga, e a vaga escolhida voltará para o processo de escolha de vagas, tendo em vista o seu afastamento pelo prazo da licença maternidade. Expirada a licença, a candidata deverá assumir a vaga no dia seguinte.

6.6 - O acompanhamento e avaliação dos profissionais serão de responsabilidade da equipe gestora da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

6.7- O candidato contratado na forma deste edital será avaliado quanto ao seu desempenho e conduta profissional, e se for evidenciado sua insuficiência profissional, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES.

6.8 - O candidato deverá entregar cópia legível dos documentos listados abaixo, caso as cópias estejam ilegíveis, deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE** os originais para conferência na seguinte ordem:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I - Ficha de inscrição detalhada, gerada pelo sistema SELEÇÃO DT (<https://governadorlindenberg.es.gov.br/>), no Painel do Candidato > Comprovante de Inscrição);
- II - Comprovante de situação cadastral do CPF (emitido em até 30 dias antes da convocação para formalização do contrato), a ser retirado no site da Receita Federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp> , comprovando a regularidade cadastral do CPF;
- III - Comprovação do PIS/PASEP (TODOS os candidatos deverão acessar o site: <https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml> , clicar na opção de cidadão → clicar na aba de inscrição > escolher a opção de filiado > imprimir a página que informa o número de identificação – NIT). O candidato que não conseguir verificar pelo site o número de identificação do NIT/PIS/PASEP deverá apresentar o Extrato do PIS/PASEP emitido pelas agências bancárias em até 90 dias antes da chamada (PIS – Caixa Econômica Federal ou PASEP – Banco do Brasil);
- IV - Qualificação Cadastral do PIS/PASEP (acessar o endereço eletrônico <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml> , inserir o número gerado na consulta do inciso III, informar o nome completo registrado no CPF (sem acentos) e imprimir o print da tela constando a informação: “Os dados estão corretos”);
- V - Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da carteira com as devidas atualizações no caso de casado (a);
- VI - Título de Eleitor com comprovante da última votação OU Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- VII - Carteira de Trabalho Profissional, onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não haja registro; OU Cópia da Carteira de Trabalho Profissional Digital, onde conste nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade e CPF;
- VIII – Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- IX - Comprovante de residência (emitido em até 90 dias antes da convocação);
- X – Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 21 anos;
- XI – Declaração de não acúmulo de cargo (ANEXO III);
- XII - Comprovação dos requisitos exigidos para cada cargo;
- XIII – Comprovação do tempo de serviço e da qualificação profissional;
- XIV - Certificado de Reservista (sexo masculino);
- XV – Declaração de autenticidade de documentos do processo seletivo 006/2024 (anexo IV);
- XVI - Declaração de bens e valores (V);
- XVII- Atualização cadastral de servidor (ANEXO VI)
- XVIII– Autodeclaração Étnico-racial, exclusivamente para candidatos que se declararam negros no sistema de cotas, conforme (Anexo I);
- XIX – Declaração de Pertencimento Étnico, exclusivamente para os candidatos que se declararam indígenas no sistema de cotas, conforme o (Anexo II);
- XX - Documentação comprobatória em atendimento à condição de Pessoa com Deficiência.

6.9 - Não serão considerados válidos os documentos ilegíveis, rasurados e os que contenham qualquer defeito que impossibilitem a comprovação das informações declaradas.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.10 - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para identificação de posto de trabalho, poderá fazê-la por procurador legalmente habilitado.

6.10.1 - O procurador previsto no subitem anterior deverá apresentar no ato da identificação de posto de trabalho, além da procuração, documento de identidade com foto.

6.10.2 - A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

6.10.3- O procurador no ato da escolha da vaga pleiteada deverá entregar cópia legível dos documentos, bem como, os documentos originais do candidato ao qual representa.

6.10.4 - Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à identificação de posto de trabalho e à formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

6.11 - Na hipótese do não atendimento ou não apresentação da documentação completa prevista no edital, o candidato será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

6.12 - Constatado, a qualquer tempo, que os documentos apresentados como pré-requisito não estão em acordo com as exigências do item 3.7 e seus subitens, o candidato será **ELIMINADO** do Processo seletivo, independentemente de já estar contratado.

6.13 - A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, constantes no Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848/1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

6.14 - Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo, independentemente de já estar contratado ou não.

6.15 - A lista de classificação e a situação de cada candidato que foi convocado para a escolha das vagas estará disponível para consulta no site <https://governadorlindenberg.es.gov.br/> .

6.16 - Os servidores públicos responsáveis pela chamada deverão seguir, rigorosamente, a ordem de classificação e fazer o gerenciamento das listagens divulgadas pela SEME, no site <https://governadorlindenberg.es.gov.br/> .

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 - O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA - Inscrição: será realizada eletronicamente por meio do site <https://governadorlindenberg.es.gov.br/> , de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) 2ª ETAPA - Chamada para comprovação das informações declaradas no ato da inscrição e dos documentos pessoais: as convocações dos candidatos classificados serão realizadas por edital próprio divulgado no site <https://governadorlindenberg.es.gov.br/> OU por e-mail pela SEME.

c) 3ª ETAPA - Formalização de Contrato: consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado, para formalização do contrato.

8. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

8.1 Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

8.2 Declaração de Tempo de Serviço, na função de Professor A ou I, B ou II e Professor P, emitida pelo setor de Recursos Humanos da qual conste o período em dias ou meses especificando qual modalidade de ensino e etapa em que exerceu as atividades de forma individualizada, para o cargo pleiteado, atualizada até **30 de novembro de 2024**. A pontuação referente ao tempo de serviço, para efeito de classificação do candidato (a) será de 1 (um) ponto por mês trabalhado no cargo/modalidade pleiteado, observando o limite de 36 pontos (03 anos). Para efeito de cômputo do período será considerado o mês com 30 (trinta) dias, o ano com 12 (doze) meses, sendo desconsideradas as frações;

8.2.1 Carteira de trabalho ou Contrato de trabalho (tempo de serviço em escola privada);

8.2.2 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquia, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas;

8.2.3 Não será contabilizado o tempo de serviço já considerado para efeito de aposentadoria.

8.3 Qualificação profissional por meio de títulos.

8.3.1 Os Documentos comprobatórios da qualificação profissional por meio de apresentação de **01 (um) título da categoria I** e até **06 (seis) títulos da categoria II** podendo ser até 02 (dois) de cada item.

Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação

a) Pós-graduação – 10 pontos.

b) Mestrado – 15 pontos.

c) Doutorado – 20 pontos.

Categoria II - Cursos de Formação

a) Palestra/Seminário na área da educação – até 10 h: 1 ponto.

b) Curso de formação continuada na área da educação – de 11h até 100h: 2 pontos.

c) Curso de formação continuada na área da educação – acima de 100h: 3 pontos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.3.2 Para efeito de pontuação na categoria II, serão considerados os títulos concluídos no período 01/10/2019 a 30/11/2024.

8.3.3 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

8.3.4 Os cursos de qualificação serão considerados desde que sejam expedidos por Conselho Estadual de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Superintendências Regionais de Educação, Órgãos do Poder Público, Secretarias Municipais de Educação, Ministério da Educação e Cultura ou de Instituições credenciadas pelo MEC.

8.3.5 Não serão aceitos cursos livres.

8.3.6 Os cursos de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) serão considerados desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei nº 5.580/1998, Decreto nº 3046-R/2012 e as respectivas legislações aplicáveis:

LATO SENSU	STRICTO SENSU
RES. CFE Nº 14/1977, DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 03/04/2001
RES. CFE Nº 12/1983, DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 02/2001, DE 03/04/2001
RES. CES/CNE Nº 02/1996, DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 04/1997, DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 02/2005, DE 09/06/2005
RES. CES/CNE Nº 03/1999, DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006, DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 05/2007, DE 04/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 01/2008, DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 01/2007, DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 05/2008, DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 03/2011, DE 01/02/2011
RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016, DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 04/2011, DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 07/2017, DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 07/2011, DE 8/09/2011	RES. CES Nº 01/2022, DE 25/07/2022
RES. CNE/CES Nº 02/2014, DE 12/02/2014	
RES. CNE/CES Nº 01/2018, DE 06/04/2018	
RES. CNE/CES Nº 04/2018, DE 11/12/2018	
DECRETO Nº 9.235, DE 15/12/2017	

9. DO DESEMPATE

9.1 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) Tempo de serviço;
- b) Titulação;
- c) Idade (dia, mês e ano).





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10. DOS RESULTADOS

10.1 A classificação dos candidatos será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, **no site da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES - <https://governadorlindenberg.es.gov.br/>** no dia 08 de janeiro de 2025.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

11.1 A impugnação deste edital, poderá ser efetuada por qualquer cidadão no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação do mesmo, mediante requerimento dirigido ao setor de protocolo na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES, direcionada para a comissão do processo seletivo simplificado nº 004/2024 no horário de 11h às 16h30min.

11.2 O prazo para pedido de revisão de pontos na classificação será de 48 horas após a divulgação do resultado da classificação. O candidato deverá acessar o site <https://governadorlindenberg.es.gov.br/>.

11.3 Esgotado o prazo previsto acima, não caberá recurso para revisão de pontos.

12. DAS CESSAÇÕES DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

12.1 O Município de Governador Lindenberg, por meio da Secretaria Municipal de Administração, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, poderá rescindir o contrato de designação temporária nas seguintes situações:

- a) assunção do funcionário efetivo;
- b) redução de turmas;

(Diante disso, o candidato poderá ser remanejado para onde houver vaga).

12.2 A constatação de insuficiência de desempenho profissional, devidamente comprovada, acarretará, a qualquer tempo rescisão imediata garantindo o direito contraditório e ampla defesa do contrato celebrado, respeitando a legislação vigente.

13. DAS ATRIBUIÇÕES

13.1 São atribuições do Professor A e B:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- VI - participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIII - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

13.2 São atribuições do Professor P:

- I - coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- II - administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII - coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- IX - acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- X - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- XI - elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XII - acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Processo Seletivo Simplificado para cadastro de reserva terá validade dentro do prazo do calendário escolar de 2025, a partir da homologação do resultado final. A vigência dos contratos será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, não devendo ultrapassar a data final do calendário escolar de 2025.

14.2 A inscrição será efetuada mediante o cumprimento de todas as obrigações e apresentação de todos os documentos exigidos neste edital.

14.3 A inscrição e todos os atos dela decorrente serão anulados sumariamente a qualquer época, se o candidato não comprovar que, na data da chamada, tenha atendido a todos os requisitos exigidos, não considerando qualquer situação adquirida após aquela data.

14.4 Os candidatos serão classificados na ordem decrescente, do total de pontos obtidos na prova de títulos.

14.5 O candidato que obtiver a maior titulação será admitido, como Professor A, B ou Professor P, do quadro provisório em categoria de acordo com a titulação discriminada.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.6 Todos os cargos, as disciplinas/modalidades que constam neste edital, aos candidatos que participarem da inscrição, serão para fins de cadastro de reserva para atender as necessidades de atuação desses profissionais, caso surjam demandas na rede municipal de ensino.

14.7 O resultado final após recurso tem previsão de divulgação no site da prefeitura a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

14.8 O professor contratado poderá ser remanejado a qualquer momento de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

14.9 Os prazos constantes deste Edital podem sofrer alterações, sendo o acompanhamento de cada etapa de inteira responsabilidade de cada candidato.

14.10 Os casos omissos serão decididos pela comissão responsável pelo processo seletivo simplificado para cadastro de reserva responsável pelas etapas deste edital.

14.11 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg - ES, 18 de dezembro de 2024.

João Guilherme Elias Junior
Secretário Municipal de Educação

João Guilherme Elias Junior
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 6.760/2022



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu,.....,
abaixo assinado, de nacionalidade, nascido em
...../...../....., filho de e
de,
estado civil, residente e domiciliado à
....., CEP
nº....., inscrito no CPF sob o nº e
no RG nº, candidato do processo seletivo regulamentado pelo
Edital nº 004/2024, declaro, juntamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
sob as penas da lei, que sou () preto () pardo.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas
no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

***O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Artigo 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.**

Governador Lindenberg/ES,..... de de

.....
Assinatura do Candidato



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

Eu,,
portador (a) do CPF nº, contratado (a) para o
cargo de, Edital nº 004/2024, declaro ser
indígena conforme validação do Cacique abaixo.

Eu,, Cacique da
Aldeia, declaro que o (a) candidato (a)
acima citado pertence à esta Aldeia, localizada na Terra Indígena
....., e conhece e respeita a
organização social, os costumes, as crenças e as tradições da referida comunidade
indígena.

.....
Assinatura do Cacique da Aldeia

.....
Assinatura do Candidato

Governador Lindenberg/ES,/...../.....





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO NÃO ACÚMULO DE CARGOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024

Eu,, portador (a) do CPF Nº e RG Nº..... declaro, juntamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do artigo 222 da Lei Complementar nº 46/1994 e do Decreto nº 2724-R/2011. Artigo 222: É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

I - Dois cargos de Professor;

II - Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;

III - Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

Conforme Emenda Constitucional nº 116, de 22 de fevereiro de 2022, que altera o inciso XVII do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo, fica permitido o acúmulo de cargos públicos de dois cargos de natureza técnico-pedagógica exercidos em instituições educacionais estaduais, desde que o requisito de escolaridade para sua ocupação seja o curso de graduação em Pedagogia.

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, uma vez que o fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelas legislações vigentes.

Governador Lindenberg (ES),..... de de

Assinatura do Candidato





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024

Eu, _____,
portador (a) do RG Nº _____, CPF Nº _____,
candidato(a) no Edital de processo seletivo simplificado, da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, DECLARO que os documentos apresentados por mim, sejam eles cópias ou originais apresentam informações verídicas. DECLARO também que sou conhecedor dos termos descritos no Capítulo III - Da Falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940):

Falsificação do selo ou sinal público: “Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa”.

Falsificação de documento público: “Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa”.

Falsificação de documento “Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa”.

Falsidade ideológica “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.

Governador Lindenberg/ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato(a)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BENS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024

() DECLARO, para os devidos fins, que não possuo nenhum bem a declarar.

() DECLARO, para os devidos fins, que sou possuidor dos bens a seguir relacionados:

BEM	VALOR

Governador Lindenberg/ES,...../...../.....

Assinatura – CPF





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE SERVIDOR

Nome: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

01- Raça e Cor:

- Indígena;
- Branca;
- Negra;
- Amarela de origem japonesa, coreana etc;
- Parda (parada ou declarada como mulata, cabocla, cafusa, mameluca ou mestiça de negro com pessoa de outra cor ou raça);
- Não informado.

02- Possui alguma deficiência:

- Deficiência Motora: sim não
- Deficiência visual: sim não
- Deficiência Auditiva: sim não
- Reabilitado: sim não

03 – Dependentes

Tipos de dependentes conforme tabela:

- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual tenha filho ou viva mais de 5 anos;
- filho (a) ou enteado (a) até 21 anos;
- filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 anos;
- filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado físico e/ou mentalmente para o trabalho;
- Irmão (a), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, até 21 anos;
- Irmão (a), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- Irmão (a), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, em qualquer idade, quando incapacitado físico e/ou mentalmente para o trabalho;
- Pais, Avós e Bisavós;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

() Menor pobre, até 21 anos que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

() A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador.

Nome de cada Dependente com sua respectiva data de nascimento e CPF:

4- Dados Gerais do Contrato:

4.1 - Possui múltiplos vínculos trabalhistas? () sim () não

Caso sim Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Remuneração na empresa: R\$ _____

4.2 - Efetivo em cargo Comissionado ou gratificado? () sim () não

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que as informações constantes desse formulário e cópias são fiéis À verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época.

Declaro que todas as informações mencionadas nesse formulário foram extraídas dos documentos são da minha inteira responsabilidade.

Além disso, fui informado que se houver qualquer alteração nesta Declaração, a mesma deverá ser modificada junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Por fim, fico ciente que através desse documento a falsidade das informações configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

Nada a mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Governador Lindenberg/ES, _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor Legível





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA DO EDITAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024

ETAPA	PERÍODO
Divulgação do edital	20/12/2024
Período de inscrição	27/12/2024 a 03/12/2025
Divulgação da classificação dos candidatos	08/01/2025
Período de recurso	09/01 e 10/01/2025
Divulgação da classificação pós-recurso	13/01/2025
Escolha de vagas	16/01/2024

